

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.07/2021

Aprova as Políticas Anticorrupção, de Conflito de Interesses e de Brindes e afins no âmbito da ANAFE.

A DIRETORIA, com base no artigo 36, inciso X, do Estatuto, resolve:

Art.1º. As Políticas Anticorrupção, de Conflito de Interesses e de Brindes e afins no âmbito da ANAFE terão por objetivos:

I – Disseminar a ética como cultura primordial na ANAFE;

II – Estabelecer diretrizes para combate aos desvios de conduta, às fraudes e à corrupção, visando orientar os membros de órgãos da ANAFE, os Associados, os Colaboradores e os parceiros com relação às condutas passíveis de serem consideradas antiéticas ou corruptivas;

III – Estabelecer diretrizes para proteção contra possíveis conflitos de interesses, visando orientar os membros de órgãos da ANAFE, os Associados, os Colaboradores e os parceiros com relação às condutas e situações que podem ser reconhecidas como tal.

Art.2º. Para os fins desta Política, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - *Compliance*: é um modelo de gestão empresarial pautado em mecanismos internos de integridade, que unifica todos os setores da empresa na conformidade da lei e da ética;

II – *Due Diligence* de terceiros: é o procedimento de investigação e análise prévia do perfil do terceiro (pessoas ou empresas), para assegurar que a empresa com quem pretende firmar negócios trabalha também de forma íntegra, sem envolvimento em casos de corrupção ou de práticas antiéticas;

III – Agente Público: toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

IV – Agente Público estrangeiro: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

V – Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;

VI – Corpo Diretivo: todos os membros que ocupam cargo na Diretoria, Colegiado de Representantes, Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou Coordenações da ANAFE;

VII – Colaboradores: todos os empregados da ANAFE;

VIII – Corrupção: em sentido lato, corresponde à ideia de decomposição. Na esfera das relações humanas em particular, está relacionado ao suborno;

IX – Suborno ou propina: ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra;

X – Patrocínio: concessão de bem (financeiro ou não) a terceiro, em troca de um benefício acordado (contrapartida). Contrapartidas podem ser, dentre outros, exposição da marca ANAFE, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento e cessão de um espaço para receber diretores ou associados;

XI – Doação: concessão de bem (financeiro ou não) a terceiro, quando não há, em troca, um benefício acordado (contrapartida), como ocorre no caso de ações sociais, de caridade e de filantropia;

XII – Conflito de interesses: situação em que negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para com a organização em que atuam;

XIII – Conflito de interesses real: situação em que existe, de fato, um conflito de interesses;

XIV – Conflito de interesses potencial: situação que não configura, no momento, conflito de interesses real, mas que pode evoluir e se tornar um;

XV – Familiares ou Parentes: são os cônjuges e companheiros, os parentes em primeiro (pai, mãe e filhos), segundo (irmãos, avós e netos) e terceiro (tios, sobrinhos e primos) graus, bem como os parentes por afinidade em primeiro (sogros, genros, noras, padrastos, madrastas e enteados) e segundo (cunhados) graus;

Art.3º. Além dos conceitos previstos no artigo anterior, entende-se por vantagem toda utilidade oferecida pela ANAFE, ou recebida por causa ou em função do cargo desempenhado na Associação, podendo ser das seguintes espécies:

I – Brinde: item distribuído a título de cortesia, com a finalidade de divulgação e marketing, sempre com a logomarca da empresa que está ofertando o artigo;

II – Presente: item distribuídos a título de cortesia e que não se enquadram na definição de brindes;

III – Entretenimento: atividade que se destina ao lazer e recreação, tais como passeio, show, micareta, peça de teatro e evento esportivo, incluindo-se, de forma ampla, jantar, almoço, viagem, congresso ou curso;

IV – Hospitalidade: deslocamento aéreo, marítimo ou terrestre, hospedagem, alimentação ou receptivo, relacionado ou não a eventos de entretenimento;

V – *Membership*: pagamento de filiação a algum grupo, clube de campo, agremiação, associação de amigos, clube esportivo, dentre outros.

Das responsabilidades

Art.4º. São deveres da Diretoria:

I – Garantir a manutenção desta Política, comprometendo-se a apoiar e disseminar a cultura ética e de integridade na Anafe;

II – Demonstrar publica e cotidianamente, em reuniões com associados, colaboradores e parceiros e através de publicidade, o compromisso com a integridade e a importância do desenvolvimento dessa cultura;

III – Evitar negócios com empresas que estejam inseridas em nichos de mercado reconhecidos socialmente como permeados pela corrupção;

IV – Deixar de praticar quaisquer dos atos de corrupção descritos no artigo 5º da Lei n.12.846/2013, observando a possibilidade de responsabilização objetiva da ANAFE, nos termos do artigo 1º da mesma lei;

V – Recusar oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades ou *memberships* que não observem as limitações de valor e demais disposições desta Política;

VI – Garantir que haja a segregação de relacionamento hierárquico, direto ou indireto, entre colaboradores com vínculos familiares;

VIII – Avaliar possíveis soluções para situações declaradas de conflito de interesses (real ou potencial).

Art.5º. São deveres do Conselho de Ética:

I – Auxiliar a Diretoria na manutenção desta Política, comprometendo-se a apoiar e disseminar a cultura ética e de integridade na Anafe;

II – Recusar oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades ou *memberships* que não observem as limitações de valor e demais disposições desta Política;

III – Realizar as investigações necessárias quanto a denúncias ou relatos de situações que infrinjam o disposto nesta Política;

IV – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto da ANAFE, em caso de violação às disposições desta Política.

Art.6º. São deveres do Assistente de *Compliance* da ANAFE, ou de quem realize essa função:

I – Apoiar o treinamento do pessoal e o desenvolvimento dos procedimentos previstos na presente Política, dando suporte ao corpo diretivo;

II – Monitorar as medidas de controles e os procedimentos estabelecidos, na medida da sua competência;

III – Auxiliar o Conselho de Ética na condução das investigações quanto a denúncias ou relatos de situações que infrinjam o disposto nesta Política;

IV – Realizar sorteio de brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades ou *memberships* que tenham valor comercial superior ao padrão estabelecido na presente Política, e que tenham sido recebidos de forma excepcional, por ser impossível a devolução de forma gentil e cortês;

V – Emitir parecer sobre a existência de conflito de interesses de candidatos em processo seletivo, interno ou externo, identificando situações de risco na contratação ou movimentação;

VI – Avaliar possíveis soluções, em conjunto com a Diretoria, para situações declaradas de conflito de interesses, real ou potencial;

VII – Manter o histórico completo, os registros e a documentação das comunicações que lhe foram encaminhadas, bem como das análises realizadas e, especialmente, dos alertas levantados.

Art.7º. São deveres dos Colaboradores e dos prestadores de serviço da ANAFE:

I – Quando a serviço da ANAFE, agir exclusivamente em busca de satisfazer os interesses da entidade;

II – Informarem-se, compreenderem e agirem em conformidade com esta Política;

III – Comunicar, através do Canal de Denúncias oferecido pela ANAFE, toda e qualquer situação que esteja em desconformidade com a presente Política;

IV – Comunicar formalmente, à Diretoria da ANAFE e ao *Compliance*, toda oferta de brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades ou *memberships* que tenham recebido por causa ou em função do cargo ou atividade associativa, e que esteja fora do padrão autorizado nesta Política;

V – Comunicar formalmente, à Diretoria e ao *Compliance*, inclusive através do Canal de Denúncias, a ocorrência de qualquer situação identificada como de real ou potencial conflito de interesses;

VI – Comunicar formalmente à Diretoria e ao *Compliance*, inclusive através do Canal de Denúncias, quaisquer preocupações ou situações conhecidas de potenciais violações a esta Política ou outros procedimentos e políticas internas da ANAFE.

Art.8º. São deveres do Setor Jurídico ou equivalente da ANAFE:

I – Apoiar a Diretoria com a análise dos processos e procedimentos, com base na conformidade da lei e da ética;

II – Analisar todo e qualquer contrato firmado com empresas parceiras, visando a conformidade com esta Política.

Art.9º. São deveres do Setor Financeiro, Contábil ou equivalente da ANAFE registrar, de forma completa e detalhada, todas as despesas realizadas, em especial as que se referem a vantagens pessoais concedidas pela Associação, tais como brindes e presentes.

Do recebimento de vantagens pela ANAFE

Art.10. No que se refere a vantagens recebidas por causa ou em função do cargo ocupado na ANAFE, é vedado:

I – Receber qualquer brinde, presente, entretenimento, hospitalidade ou *membership* que supere o valor individual do item na importância de um terço do salário mínimo, ou cuja soma dos itens seja superior a esse valor, independentemente se o ofertante ou destinatário é agente público ou privado;

II – Receber brinde, presente, entretenimento, hospitalidade ou *membership* de forma habitual, ainda que o valor não supere o limite estipulado, se a concessão da vantagem se der sempre entre as mesmas pessoas, entendendo-se como “habitual” a ocorrência de mais de dois eventos em um período de 12 (doze) meses;

III – Receber qualquer importância em dinheiro ou equivalente, tais como *vouchers* ou vale-presentes.

Parágrafo único. Poderá se receber, excepcionalmente:

I – A vantagem que superar o valor estipulado, quando as circunstâncias não permitam a devolução de forma gentil e cortês. Neste caso, ela deve ser imediatamente entregue ao *Compliance*, com registro formal, para que seja sorteada entre todos os Diretores, Conselheiros, Representantes Estaduais, Coordenadores ou, conforme o caso, entre os Colaboradores, ou, ainda, entre ambos;

II – A vantagem que superar o valor estipulado, quando o intuito seja proporcionar a aproximação ou o desenvolvimento de atividades associativas junto a deputados, senadores, ministros ou outro membro da classe política. Neste caso, ela deve ser

autorizada pela Diretoria em sua formação colegiada e o fato deve ser comunicado formalmente ao *Compliance*, que avaliará e comunicará ao Conselho de Ética;

III – O entretenimento que superar o valor estipulado, quando ofertado por fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, órgãos governamentais, órgãos reguladores ou outros públicos de interesse e a oferta for estendida a outros profissionais da área, ou de outras associações. Neste caso, ele deve ser autorizado pela Diretoria em sua formação colegiada e comunicado formalmente ao *Compliance*, que avaliará e comunicará ao Conselho de Ética;

IV – Os objetos ofertados a título de prêmio, que configure distinção ou homenagem à ANAFE como entidade. Neste caso, eles devem ser encaminhados à sede da Associação, e as eventuais vantagens associadas ao prêmio devem receber o mesmo tratamento das demais ofertas recebidas em circunstâncias que não permitam a devolução.

Da oferta de vantagens pela ANAFE

Art.11. No que se refere a vantagens oferecidas pela ANAFE, é vedado:

I – Oferecer brinde, presente, entretenimento, hospitalidade ou *membership* de forma habitual, ainda que o valor não supere o limite de um terço do salário mínimo, se a concessão da vantagem se der sempre entre as mesmas pessoas, entendendo-se como “habitual” a ocorrência de mais de dois eventos em um período de 12 (doze) meses;

II – Oferecer qualquer importância em dinheiro ou equivalente.

§1º. Sempre que possível, a oferta de vantagens pela ANAFE deve ser dirigida a uma pessoa jurídica, e não a um indivíduo em específico que faça parte da sua estrutura.

§2º. Sempre que possível, os presentes devem ser itens destinados a uso profissional, e não pessoal.

Art.12. O sorteio de vantagens exclusivamente para Associados, desde que divulgada a metodologia do sorteio, não se submete às limitações desta Política. Contudo, caso a verba para o referido sorteio não seja da ANAFE, este deverá ser previamente avaliado pelo *Compliance*, que encaminhará parecer recomendando, ou não, a autorização, para decisão da Diretoria em sua composição colegiada.

Dos patrocínios e doações

Art.13. Todos os patrocínios e doações devem ser aprovados previamente pelo *Compliance* da ANAFE, devendo ser registrado, no mínimo:

I – Nome do banco, agência e conta bancárias para o depósito ou transferência;

II – Nome e CPF ou CNPJ do favorecido;

III – No caso de patrocínios:

a) o propósito do patrocínio;

b) a contrapartida recebida pela ANAFE;

c) formas e condições de pagamento.

IV – Havendo contrato formal, cláusulas relativas à ética, atendimento à legislação e proteção da imagem da ANAFE.

§1º. Ficam proibidas as seguintes condutas:

I – doação para instituições com fins lucrativos;

II – doação em dinheiro;

III – doação ou patrocínio para instituições religiosas ou seitas;

IV – doação ou patrocínio para times de futebol ou escolas de samba.

§2º. As situações excepcionais ou limítrofes, referentes a patrocínios ou doações, devem ser comunicadas formalmente ao *Compliance*, para assegurar a transparência e total idoneidade do ato.

Do conflito de interesses

Art.14. São consideradas como conflito de interesses as seguintes ações, dentre outras:

I – Quando membro do Corpo Diretivo ou Colaborador da ANAFE:

- a) Indicar ou contratar colaboradores ou fornecedores com quem tenha algum grau de parentesco ou vínculo pessoal, sem a devida informação do vínculo existente;
- b) Tomar decisão ou participar de deliberações relacionadas a transações e negócios em que haja interesse próprio ou de seu parente;
- c) Desempenhar atividades associativas ou profissionais externas à ANAFE, que ataquem direta e frontalmente a Associação, ainda que fora do horário de expediente;
- d) Utilizar-se de informações privilegiadas, que só possui acesso em decorrência do cargo que ocupa na associação, para se beneficiar financeira ou politicamente;
- e) Obter vantagem financeira, para si ou para familiar, direta ou indiretamente, de fornecedores ou demais parceiros que mantenham relações com a ANAFE.

II – Quando fornecedor ou parceiro da ANAFE:

- a) Utilizar-se de informações privilegiadas, que só possui acesso em decorrência do contrato firmado com a associação, para se beneficiar financeira ou politicamente;
- b) Prestar serviço ou ofertar produtos para outras associações ou empresas, que possa sugerir a caracterização de conflito de interesses com os serviços prestados ou a parceria existente com a ANAFE.

Art.15. É vedado qualquer tipo de favorecimento no processo de seleção ou renovação de contrato de fornecedores ou parceiros, especialmente o recebimento de vantagens que possam influir indevidamente na tomada da decisão pela contratação.

Art.16. É considerado como conflito de interesses a contratação ou manutenção de Colaborador da ANAFE em cargo ou função:

I – que seja hierarquicamente subordinada, direta ou indiretamente, a outro Colaborador de quem seja parente;

II – cujas atividades possam gerar, eventualmente, conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelo seu familiar, ainda que não haja subordinação hierárquica.

Parágrafo único. Em caso de seleção de novos Colaboradores para cargos ou funções, em que o interessado pela vaga declare vínculo de parentesco com algum Colaborador da ANAFE, o *Compliance* deverá ser oficialmente comunicado, a fim de avaliar a presença de algum dos impedimentos previstos no *caput*.

Art.17. Recebida a comunicação sobre a existência de uma situação de conflito de interesses, potencial ou real, envolvendo Colaboradores da ANAFE ou candidatos à vaga de Colaborador em processo seletivo, o *Compliance* irá avaliar a existência, ou não, do conflito de interesses e propor, junto com a Diretoria Financeira, a melhor e mais adequada solução para o referido conflito. A decisão final caberá à Diretoria em sua composição colegiada.

§1º. O membro do Corpo Diretivo ou o Colaborador envolvido em análise de conflito de interesses devem ser comunicados oficialmente sobre a decisão tomada.

§2º. A comunicação e a decisão sobre o Conflito de Interesses envolvendo Colaborador da ANAFE deverão ser arquivados juntamente à sua documentação trabalhista.

Das medidas anticorrupção

Art.18. A fim de adequar a Associação à Lei Anticorrupção, é vedado aos membros do Corpo Diretivo e Colaboradores da ANAFE:

I – Prometer ou oferecer vantagens ilícitas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas;

II – Aceitar promessa ou receber vantagem econômica de qualquer natureza para exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando ou de qualquer outra atividade ilícita, ou de tal vantagem;

III – Facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou privado por preço manifestamente inferior ao valor de mercado;

IV – Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários, em atos praticados ou negócios realizados em função ou por causa da atividade associativa;

V – Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou dos órgãos internos de controle da ANAFE;

VI – Camuflar pagamento ou qualquer outra informação contábil que possa violar a legislação anticorrupção;

VII – Deixar de registrar as operações bancárias ou contábeis, ou de realizar o controle dos ativos e passivos da Associação;

VIII – Esconder ou dificultar o acesso aos documentos contábeis pelos órgãos fiscalizadores e pelos auditores, internos e externos.

Art.19. Devem ser realizados periodicamente pela Diretoria, com apoio do *Compliance* e do Setor Jurídico, procedimentos de avaliação de riscos, que permitam identificar a exposição a potenciais riscos externos e internos de suborno ou corrupção, devendo o seu resultado ser devidamente documentado.

§1º. Os processos de controles internos da ANAFE que tiverem sido identificados no levantamento como passíveis de sofrerem riscos de integridade (desvio de conduta, fraude ou corrupção) devem ser catalogados, adotando os seguintes passos:

a) Classificar em ordem crescente de relevância, levando em consideração o grau de emergencialidade do controle desenvolvido e o grau de risco de suborno, desperdício, retrabalho e subutilização dos equipamentos disponíveis, dentre outros aspectos éticos e legais;

b) Identificar o funcionário responsável por cada processo e o tempo gasto para desenvolver todo o processo;

c) Avaliar se o processo depende de algum outro setor da ANAFE ou terceiro.

§2º. A partir do levantamento e da catalogação, deve-se avaliar quais processos da ANAFE precisam ser redesenhados, ou quais processos devem ser criados para auxiliar no controle dos riscos identificados.

Art.20. A ANAFE adotará a Abordagem Baseada em Risco – ABR no que diz respeito a parceiros que lhe prestam serviços ou que atuem em seu nome.

Parágrafo único. A contratação de terceirizados observará sempre um processo de *due diligence*, contemplando uma avaliação do *Compliance* sobre o terceiro, que considere possíveis envolvimentos deste com escândalos de corrupção, de pagamento ou aceitação de propinas, de utilização de mão de obra escrava, de irregularidades ambientais, de licitação fraudulenta, dentre outros. Todas as etapas da investigação de *due diligence* devem ser documentadas.

Art.21. O *Compliance* deve monitorar e revisar periodicamente a eficácia e implementação das medidas anticorrupção adotadas, por meio de indicadores de performance das ações preventivas adotadas. A evolução da performance deve ser devidamente registrada para auxiliar a Diretoria nas ações de readequação a serem implementadas.

Das comunicações e denúncias

Art.22. Qualquer pessoa que detecte ou suspeite de desvio de conduta ou qualquer violação de normas previstas nesta Política poderá formalizar comunicação através do Canal de Denúncias, a ser disponibilizado pela ANAFE mediante contratação de empresa especializada, permitida a denúncia anônima.

Parágrafo único. A comunicação por parte de membro do Corpo Diretivo ou Colaborador também pode ser feita por outros canais formais, conforme segue:

I – quando referente à concessão ou recebimento de vantagens, doações ou patrocínios, nos casos previstos nesta Política:

- a) por e-mail direcionado ao endereço corporativo do *Compliance* ou do Conselho de Ética;
- b) por formulário próprio, físico ou digital, conforme disponibilizado pela gestão da ANAFE.

II – quando referente a conflito de interesses envolvendo Colaboradores da ANAFE:

- a) por e-mail direcionado ao endereço corporativo do *Compliance* ou da Diretoria Financeira;
- b) por formulário próprio, físico ou digital, conforme disponibilizado pela gestão da ANAFE.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2021.

LADEMIR GOMES DA ROCHA
Presidente da ANAFE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estatuto da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais prevê, em seus artigos 36, inciso X:

Art.36. Compete à Diretoria:

[...]

X – editar atos normativos referentes às matérias de sua competência;

A presente iniciativa de integridade é motivada e informada pela avaliação de normas previstas na legislação brasileira, por tratados internacionais e por iniciativas globais, valendo citar:

- a) Princípio 10 do Pacto Global da ONU – lançado em 2000 pelo então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, o Pacto Global é uma chamada para as empresas alinharem suas estratégias e operações a dez princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, e desenvolverem ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade. É hoje a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de dezesseis mil membros, entre empresas e organizações, distribuídos em dezenas de redes locais, que abrangem 160 países, dentre eles o Brasil (mais informações em <https://www.pactoglobal.org.br/>);
- b) Lei n.12.846/2013 e Decreto n.8.420/2015 – a chamada “Lei Anticorrupção” e seu regulamento;
- c) ABNT/NBR/ISO n.37001:2017 – norma da *International Organization for Standardization*, mais conhecida como “ISO”, que estabelece o “Sistema Antissuborno” para o Brasil;
- d) Portaria CGU n. 909/2015 – regulamenta a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas pela Controladoria Geral da União;
- e) Portaria CGU n. 910/2015 – regulamenta os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência previsto na Lei Anticorrupção;
- f) Decreto n. 5.687/2006 – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- g) Decreto n. 4.410/2002 – Convenção Interamericana contra a Corrupção;
- h) Decreto n. 3.678/2000 – Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

Após extenso trabalho produzido pela Consultoria de Compliance contratada pela ANAFE durante este ano de 2021, redigi a presente norma, visando dar concreção às políticas sugeridas.

RICARDO WEY RODRIGUES
Diretor Financeiro